LEI MUNICIPAL Nº.: 2.988/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divisórias individuais entre os guichês de atendimento das agências e postos de serviços bancários do município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os guichês de atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), com largura lateral excedendo 0,60 (sessenta centímetros), a partir da parte frontal do guichê de atendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa diária de 20 (vinte) UFIP's.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos *caput* do art. 1° terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2014.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 05 / 11 / 14

Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41